



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.507, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.465, de 27 de junho de 2025, que cria a Agência Municipal Reguladora de Água e Esgoto de Ananindeua - ARMAN, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, Estado do Pará, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o caput e § 2º do Artigo 1º e os incisos I, II, III e IV do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3.465, de 27 de junho de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criada a Agência Municipal Reguladora de Água e Esgoto de Ananindeua – ARMAN, entidade autárquica de direito público, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no município de Ananindeua e com prazo de duração indeterminado.

I -

§ 1º.

§ 2º. A ARMAN manterá articulação administrativa com o Gabinete do Prefeito mediante o envio de relatórios, observância de diretrizes gerais e alinhamento com as políticas públicas municipais pertinentes à sua área de atuação, resguardada sua autonomia técnica e regulatória no exercício de suas competências.

.....

Art. 6º.

I – fiscalizar o abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

II – fiscalizar o esgotamento sanitário, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente;

III – fiscalizar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

IV – fiscalizar a drenagem e manejo das águas pluviais, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

V -

VI -

VII -

VIII -



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -
- XVI -
- XVII-.....
- XVIII-.....
- XIX-.....
- XX-.....
- Parágrafo único.”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

**HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Prefeito Municipal de Ananindeua**